Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 17 de setembro de 2021 • Ano V • Edição Nº 748

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
ESTATUTO (CONSELHO ESCOLAR Nº 001/2021) 2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 565
LICITAÇÕES E CONTRATOS 565
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2021) 565
SECRETARIA DE SAÚDE 565
LICITAÇÕES E CONTRATOS 565
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 163/2019) 565

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

http://sapeacu.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ESTATUTO (CONSELHO ESCOLAR Nº 001/2021)

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AGENOR RIBAS DE ARAÚJO

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art. 1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Agenor Ribas de Araújo, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) zona rural de Menezes Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÌTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art. 13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Reizane Santos Conceição Alves
Presidente do Conselho Escolar

Edilene Silveira da Fonseca
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Mairine da Silva Souza
Conselheiro rep. dos professores

Luci Pereira Magalhães
Conselheiro rep. da equipe de apoio

Ana Alice Soares Souza
Conselheiro rep comunidade Local

Maria Aparecida da Conceição
Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO INÁCIO SANTIAGO

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Antônio Inácio Santiago, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Povoado de Laranjeiras, S/N, Zona Rural, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabefecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÌTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata específica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e focais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação especifica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;

VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;

III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;

IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;

V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;

VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:

I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;

II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Thaísa Rocha da Conceição dos Santos
Presidente do Conselho Escolar

Sheila Cristina Freitas Carvalho dos Santos
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Ana Celeude Silva de Carvalho
Conselheiro rep. dos professores

Marlene Borges
Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede na Avenida Doutor Joaquim Barreto de Araújo S/N, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata específica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Ana Maria M. Angeloti Santos
Presidente do Conselho Escolar

Ana Lucia de Souza Machado
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Gilda Fernandes Oliveira
Conselheiro rep. dos professores

Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA ANTÔNIO LOPES RIBEIRO

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Creche Escola Antônio Lopes Ribeiro, sendo constituído segundo as dispbsições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Rua Professora Alexandrina Fonseca, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo efetivo de cada segmento que representam com registro em ata específica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o principio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis; ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escofar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por qualsquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Márcia dos Santos Alcântara
Presidente do Conselho Escolar

Patrícia Batista Moreira
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Sandra Santos Silva
Conselheiro rep. dos professores

Rosania da Conceição Sampaio
Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Elisangela Pereira dos Santos Maia
Conselheiro rep comunidade Local

Tainá Santos de Aquino
Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CRECHE MARIA DE NAZARÉ

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Creche Escola Municipal Maria de Nazaré, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede na Rua Joaquim Barreto de Araújo, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:
a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:
I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;
II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Edileuza Jesus dos Santos
Presidente do Conselho Escolar

Patrícia Batista Moreira
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Gilma Batista Santos
Conselheiro rep. dos professores

João dos Anjos dos Reis
Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsaveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Dom Pedro II, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede na Rua Cristovão Pinto, s/n – Centro - Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar

Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Conselheiro rep. dos professores

Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Sara de Jesus Barbosa Melo

Conselheiro rep comunidade Local

Maria da Conceição Paixão dos Santos

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DEMERVAL LIMA

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Demerval, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.
Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Tanque da Cruz Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art. 12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Politico Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião especifica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no minimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devem ser tomadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação especifica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Laticia Rebouças Silveira Caldas
Presidente do Conselho Escolar

Joailma dos Santos
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Lucilene Lima Alves
Conselheiro rep. dos professores

Amalia Lima da Cruz
Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep. pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DRº CARLOS CARVALHO

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal DRº Carlos Carvalho, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) fazenda da Quiamba de Nengo, Zona rural, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;
VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;
IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;
X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;
XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;
XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1° - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Silvio Bispo Dos santos
Presidente do Conselho Escolar

Jocineia Cerqueira da Silveira
Jocineia Cerqueira da Silveira
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Alessandra Nascimento dos santos
Alessandra Nascimento dos santos
Conselheiro rep. dos professores

Crispiniana Santana dos santos
Crispiniana Santana dos santos
Conselheiro rep. da equipe de apoio

Rafaela Santos Santana Novaes
Rafaela Santos Santana Novaes
Conselheiro rep comunidade Local

Valdirene Amaral da Silva
Valdirene Amaral da Silva
Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1°- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Duque de Caxias , sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Quilamba , Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1°- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3° - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4°- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;
VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;
IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;
X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;
XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;
XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar

Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Conselheiro rep. dos professores

Conselheiro rep. da equipe de apoio

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EDGAR NASCIMENTO BORGES

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Edgar Nascimento Borges, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Rua Antonio Velame, S\N. Baixa do Palmeiras, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso dke vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tomadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV

Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Regina Santana Ramos
Presidente do Conselho Escolar

Gabriela Nascimento de Jesus
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Patrícia Oliveira dos Santos
Conselheiro rep. dos professores

Marinalva de Almeida Teixeira
Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL DR. ERALDO TINÔCO

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Colégio Municipal Dr. Eraldo Tinôco, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede na Travessa XV de novembro,138, centro, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;

VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;

VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;

IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;

XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;

XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;

XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;

XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.

XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.

XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;

XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:

I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 16 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar

Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Conselheiro rep. dos professores

Conselheiro rep. da equipe de apoio

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FREI URBANO

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art. 1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Frei Urbano, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede na Localidade de Água Branca, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art. 13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 60% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Alexandro Costa da Silva
Diretor Escolar
Decreto Nº 22 de 04 de Janeiro de 2021

Alexandro Costa da Silva
Presidente do Conselho Escolar

Margarete de Jesus Santos
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Jéciane Conceição Fonseca
Conselheiro rep. dos professores

Ana Jane da Silva Lima
Conselheiro rep. da equipe de apoio

Rogue dos Santos Lobo Barros
Conselheiro rep comunidade Local

Maria Aparecida Nascimento Santana
Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DE OLIVEIRA PEIXOTO

TÍTULO
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal João de Oliveira Peixoto, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Zona Rural KM 07, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tomadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Rita Santos de Souza Santana — Presidente do Conselho Escolar

Rosilene Nascimento Pimentel de Jesus — Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Elenice da Paz Oliveira — Conselheiro rep. dos professores

Mario José Souza Santos Moura — Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Conselheiro rep. comunidade Local

Conselheiro rep. pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Ataújo Júnior,
OAB/BA nº 15.884

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JONAS BORGES DE ALMEIDA

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Jonas Borges de Almeida, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Rua da Estação Velha, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tomadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV

Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I

Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Irenilda Paixão dos Santos Souza
Presidente do Conselho Escolar

Nilza Correira Rocha Muti
Conselheiro rep. dos professores

Ana Lúcia da Ressurreição Santos
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Eliene Sena dos Santos
Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Maria São Pedro Oliveira
Conselheiro rep comunidade Local

Mariane Santos Santana
Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARTHUR SANTANA VELAME

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal José Arthur Santana Velame, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Macaúbas, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar
Sonia Maria dos Santos Lima Almeida

Conselheiro rep. da equipe pedagógica
Rejane Pereira Magalhães Neri

Conselheiro rep. dos professores
Sara Paixão Almeida Souza

Conselheiro rep. da equipe de apoio
Edilene Silva de Azevedo

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOVINO SOUZA LIMA

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Jovino Souza Lima, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Rua da Vitória SN, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tomadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;
VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;
IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;
X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;
XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;
XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de Setembro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar

Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Conselheiro rep. dos professores

Conselheiro rep. da equipe de apoio

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA ARAÚJO

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art. 1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Júlia Araújo, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Povoado de Lagoinha, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vinculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÌTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante supiente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I

Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;

V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;

VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;

VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;

IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 16 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar

Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Conselheiro rep. dos professores

Conselheiro rep. da equipe de apoio

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DOS ANJOS COELHO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Maria dos Anjos Coelho, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) (na localidade Tapera), Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção continua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;

VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.

VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;

IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Ana Alice da R. Borges
Ana Alice da Ressurreição Borges
Presidente do Conselho Escolar

Cleide Passos Santana de Sousa
Cleide Passos Santana de Sousa
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Thais de Souza Cruz
Thais de Souza Cruz
Conselheiro rep. dos professores

Ana Paula da R. Borges
Ana Paula da Ressurreição Borges
Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Manoel Barros França Junior
Conselheiro rep comunidade Local

Josineide da Silva Conceição
Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO MURICI

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal do Murici, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) povoado do Murici, zona rural de Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;

VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.

VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;

IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar. -

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36. - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço fisico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuizo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;

II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar

Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Conselheiro rep. dos professores

Conselheiro rep. da equipe de apoio

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL NAVARRO DE BRITO

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Navarro de Brito, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Rua Cristóvão Pinto, s/nº, Bairro Centro, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÌTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:
a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar
Charles Machado da Silveira

Conselheiro rep. da equipe pedagógica
Silvana dos Santos Simões

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Conselheiro rep. dos professores
Paloma Nascimento da Silva

Conselheiro rep. da equipe de apoio
Dilmara da Silva Santiago Ribeiro

Conselheiro rep comunidade Local
Marise Barbosa de Azevêdo

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis
Antonio de Souza Lima

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ESCOLINHA PIU-PIU

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Escolinha Piu-Piu, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede na Travessa quinze de novembro, s/n, Centro, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:
a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação especifica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade fisica das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I

Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;

V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;

VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;

VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;

IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV

Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I

Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Rita Conceição Mato Grosso Brito Ribeiro
Presidente do Conselho Escolar

Cassiéle Gonçalves Santana
Conselheiro rep.da equipe pedagógica

Alinaide Conceição dos Santos Lima.
Conselheiro rep. dos professores

Jaqueline Santos de Oliveira
Conselheiro rep.da equipe de apoio

Koliane dos Santos.
Conselheiro rep. comunidade Local

Edilene Ribeiro dos Santos Farias
Conselheiro rep. pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE SAPEAÇU

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Rural de Sapeaçu, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no (a) Rua XV de Novembro, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÌTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Maria de Palmas S. Pinto
Presidente do Conselho Escolar

Maria das Graças N. S. Costa
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Rosemary M. dos Reis Soares
Conselheiro rep. dos professores

Luana Souza de Paes
Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Laurival Borges Silveira
Conselheiro rep comunidade Local

Angela de Jesus Oliveira
Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL DO PACHECO

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Rural do Pacheco, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) (Povoado Pacheco, Zona Rural), Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata específica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profisslonais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;

II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 -. O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar

Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Conselheiro rep. dos professores

Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL DO VELAME

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Rural do Velame , sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Fazenda Velame, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 – São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I

Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;

IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;

V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;

VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;

VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;

IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar

Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Conselheiro rep. dos professores

Conselheiro rep. da equipe de apoio

Conselheiro rep comunidade Local

Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VENCESLAU BISPO DOS SANTOS

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Venceslau Bispo dos Santos, sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) Quiamba de Lau, Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II
Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.
VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
IX. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art. 12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata especifica, garantindo a representatividade de todo os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - A Escola Municipal terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos artigos 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:
a) Representante da Direção Escolar;
b) Representante da equipe pedagógica;
c) Representante dos professores;
d) Representante dos funcionários integrantes da equipe de apoio;
e) Representante dos pais de alunos e/ou responsáveis;
f) Representante da comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros).

§1º. O Conselho escolar será dirigido pelo Diretor(a) Escolar, indicado, na forma da alínea "a" do caput, deste artigo.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º. Cada seguimento indicado nas alíneas do caput deste artigo dever indicar um representante titular e um representante suplente.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:
a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;

V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I
Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;
XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV
Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I
Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Josélia Aquino da Silva
Presidente do Conselho Escolar

Josilda Santos de Jesus
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Jessica Almeida dos Santos
Conselheiro rep. dos professores

Valdirene da Paz Santana
Conselheiro rep. da equipe de apoio

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Manoel Rebouças Moreira
Conselheiro rep comunidade Local

Girlene Aquino dos Santos
Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ZOILA ZULMIRA REIS

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Zoila Zulmira Reis , sendo constituído segundo as disposições e normativas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O Conselho Escolar terá sede no(a) (Murici), Sapeaçu – Bahia.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;

b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;

c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;

d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

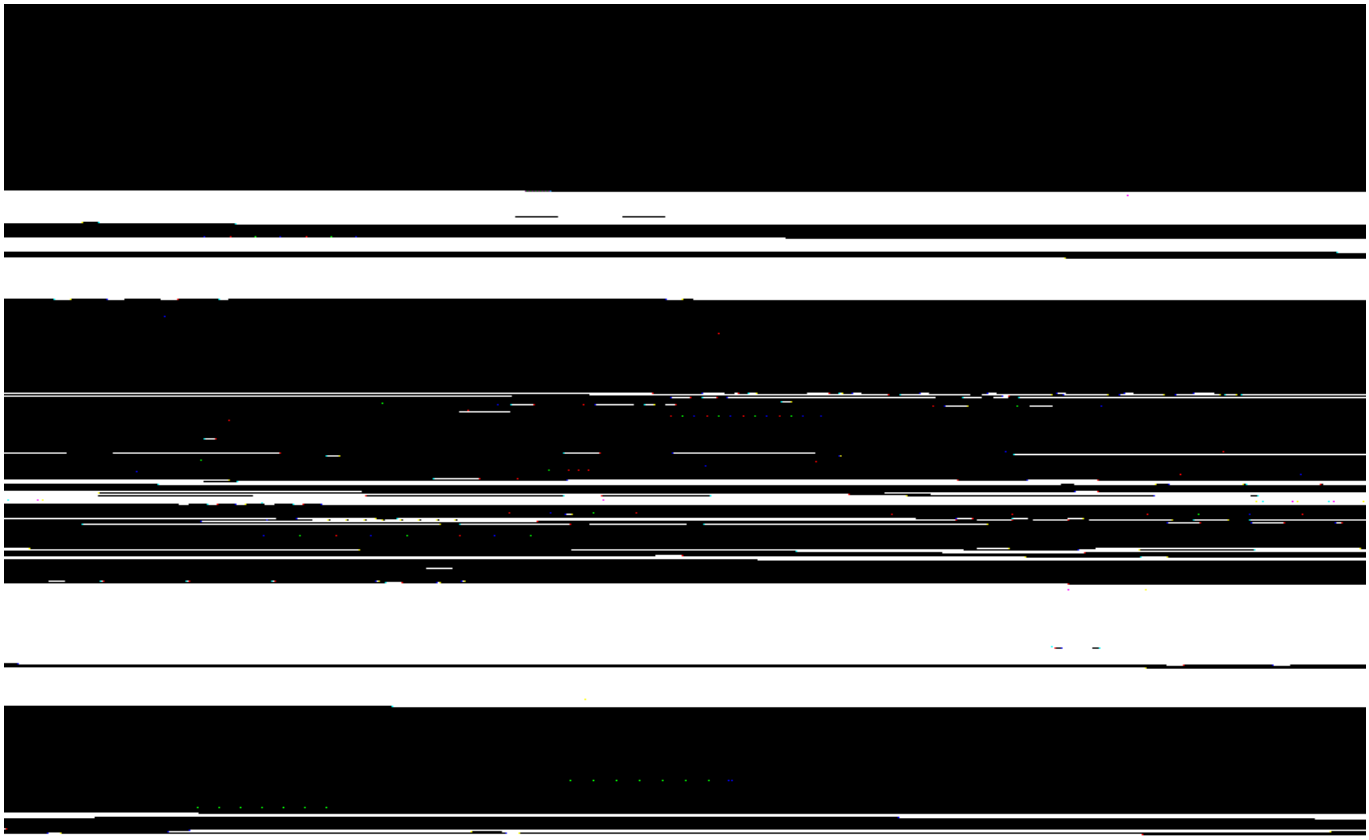
I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;

II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico sociais,

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



aprendizagem.

TÍTULO II
Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I
Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um supiente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados, em virtude de férias, licença- prêmio, licença para tratamento de assuntos particulares, licença gestação, dentre outros.

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de lei: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
b) ciência do Regimento Escolar;
c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria Municipal da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontradas e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários *ad hoc*, em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em formato remoto ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III
Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:
I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;
IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

IX. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

X. analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

XI. analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

XIII. elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal da Educação e da legislação vigente;

XIV. definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Caixa Escolar, Unidade Executora ou similares;

XV. promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XVI. aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XVII. discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação;
XVIII. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
XIX. encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Coordenação Pedagógica e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
XX. assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
a) o cumprimento das disposições legais;
b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
XXI. estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
XXII. Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
XXIII. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:
a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47 - São atribuições do Presidente do Conselho:
I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

XI. encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes, informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
XII. representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
XIV. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
XV. dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
XVI. cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
XVII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:
I. cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
VI. divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

CAPITULO IV

Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares Dos Conselheiros

Seção I

Dos Direitos

Art. 49 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;

III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;

VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;

VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete: representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

I. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III
Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:
I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V
Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em assembleia geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 57 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão solução orientada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pelo Executivo Municipal e publicação no Diário Oficial do Município.

Sapeaçu – Bahia, 17 de setembro de 2021.

Maria José Sacramento Santana
Presidente do Conselho Escolar

Cidalva da Silva Santana de Oliveira
Conselheiro rep. da equipe pedagógica

Yngrid Medeiros de Almeida
Conselheiro rep. dos professores

Alexsandra Ribeiro do Nascimento
Conselheiro rep. da equipe de apoio

Wellington Sampaio de Oliveira
Conselheiro rep comunidade Local

Ednilce do Amor Divino
Conselheiro rep pais e/ou responsáveis

Bel. Pedro da Silva Araújo Júnior,
OAB/BA nº 15.894

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2021)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou 1° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO – PP-019-2020, CONTRATO N° 014-2021 junto a empresa COMERCIAL MERCADO M R LTDA, com o CNPJ: 26.511.877/0001-30, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para fornecimento de alimentos e itens de higiene simples para atender as demandas das secretarias deste município. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 08 de setembro de 2021.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 163/2019)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 2° TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 163-2019, junto a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n° 61.198.164/0001-60, cujo objeto trata-se contratação de apólice de seguro total para o veículo furgão, tipo Ambulância automotores, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes na Proposta de Preços. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 01 de Setembro de 2021.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -